CARTA DE COMPROMISSOS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E PELA EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO

Compromissos dos(as) candidatos(as) ao Governo do Estado

Gestão 2027–2030

PACTUAÇÃO CELEBRADA PELOS(AS) CANDIDATOS(AS) AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER COMPROMISSOS PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA E EDUCAÇÃO NO ESTADO.

A proteção integral das crianças e a garantia do direito à educação constituem deveres fundamentais do poder público. A Constituição Federal reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegura a oferta da educação infantil em creche e pré-escola, estabelece a atuação dos entes federativos em regime de colaboração e confere prioridade absoluta aos direitos das crianças, nos termos dos arts. 205, 208, inciso IV, 211 e 227. A concretização desses direitos deve assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, com qualidade, equidade e inclusão.

Na primeira infância, esses objetivos dependem da atuação integrada das políticas de educação, saúde, assistência social, proteção e apoio às famílias. O Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei nº 9.394/1996 e o Marco Legal da Primeira Infância — Lei nº 13.257/2016 definem responsabilidades

e garantias essenciais. A Política Nacional Integrada da Primeira Infância, o Plano Nacional de Educação 2026–2036 — Lei nº 15.388/2026 e o Sistema Nacional de Educação — Lei Complementar nº 220/2025 oferecem referências para o planejamento, a cooperação entre os entes federativos e o acompanhamento dos resultados.

Em Mato Grosso, a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância, instituída pela Lei estadual nº 11.774/2022 e alterada pela Lei estadual nº 12.900/2025, fornece a base para a articulação das ações e para a identificação e a transparência dos recursos destinados à área. Transformar esse conjunto de garantias em resultados concretos requer planejamento, financiamento, coordenação intersetorial e apoio aos Municípios, consideradas as diferentes capacidades institucionais e as desigualdades existentes no território estadual.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) constituem, igualmente, referências transversais para a presente Carta. A Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 — Lei estadual nº 11.606/2021, regulamentada pelo Decreto estadual nº 596/2023, reforça esse alinhamento ao estabelecer os ODS como referência para as políticas públicas e para os instrumentos estaduais de planejamento e gestão.

Entre os desafios que demandam atenção prioritária estão a ampliação e a qualificação da educação infantil, a inclusão dos estudantes que integram o público da educação especial, a alfabetização das crianças, a superação do analfabetismo, a atenção integral à saúde materna e infantil, o fortalecimento das famílias e a prevenção das violências contra crianças. Por estarem relacionados, esses desafios exigem respostas articuladas, metas verificáveis, recursos adequados e continuidade administrativa.

O **Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Mato Grosso (Gaepe-MT)** é uma governança interinstitucional que tem se dedicado a estabelecer o diálogo e unir forças entre os poderes, órgãos independentes e a sociedade civil para construir ações articuladas em prol da superação dos desafios da educação pública brasileira de forma mais resolutiva, em um ambiente de mais segurança jurídica. Desde 2023, a governança tem atuado nas agendas da

educação infantil e da primeira infância, promovendo debates e articulando estratégias de atuação conjunta.

Com base nas pautas debatidas e nas contribuições das instituições participantes, o Gaepe-MT submete a presente Carta à adesão das candidatas e dos candidatos ao Governo do Estado de Mato Grosso nas eleições de 2026, para a assunção dos seguintes **COMPROMISSOS** na gestão 2027–2030:

COMPROMISSO 01: FORTALECER A GOVERNANÇA E A INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

1. Reconhecer a primeira infância como prioridade estratégica e política de Estado, fortalecer a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância e alinhar as políticas estaduais às diretrizes nacionais, nos termos dos arts. 1º a 4º da Lei estadual nº 11.774/2022, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº 12.900/2025, dos arts. 3º e 4º da Lei federal nº 13.257/2016 — Marco Legal da Primeira Infância e dos arts. 1º a 3º do Decreto federal nº 12.574/2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

2. Fortalecer uma governança estadual permanente, intersetorial e interfederativa, articulando educação, saúde, assistência social, segurança pública e proteção dos direitos das crianças e assegurando articulação, cooperação e apoio aos Municípios, em diálogo com as instituições públicas e a sociedade civil, conforme os arts. 6º a 8º da Lei federal nº 13.257/2016 — Marco Legal da Primeira Infância, o art. 1º, § 1º, e o art. 2º, incisos VII e VIII, do Decreto federal nº 12.574/2025 e os arts. 6º, 7º e 13 da Lei estadual nº 11.774/2022.

3. Elaborar, atualizar e implementar o Plano Estadual pela Primeira Infância, com diagnóstico territorial, objetivos, metas, indicadores, responsabilidades, prazos e mecanismos públicos de acompanhamento, observados o art. 8º, parágrafo único, da Lei federal nº 13.257/2016 —

Marco Legal da Primeira Infância, o art. 2º, inciso XIII, e o art. 5º do Decreto federal nº 12.574/2025 e o art. 14 da Lei estadual nº 11.774/2022.

4. Apoiar os Municípios na elaboração, na atualização e na implementação dos Planos Municipais pela Primeira Infância e promover sua articulação com o Plano Estadual, com base em diagnósticos territoriais e prioridade para os contextos de maior vulnerabilidade, em consonância com o art. 8º, parágrafo único, do Marco Legal da Primeira Infância — Lei nº 13.257/2016 e com o art. 14 da Lei estadual nº 11.774/2022.

COMPROMISSO 02: APOIAR OS MUNICÍPIOS NA AMPLIAÇÃO E NA MELHORIA DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Adotar como meta estratégica compartilhada, em regime de colaboração com os Municípios, o atendimento progressivo da totalidade da demanda manifesta por creche e a universalização da pré-escola, com qualidade, equidade e inclusão, em consonância com o Objetivo 1 e as Metas 1.a e 1.c do Plano Nacional de Educação 2026–2036 — Lei nº 15.388/2026 e com o art. 4º, inciso II, da Política Nacional Integrada da Primeira Infância — Decreto nº 12.574/2025, tendo como referência os diagnósticos realizados no âmbito do Gaepe-MT, os levantamentos municipais da demanda manifesta e os dados educacionais oficiais.

2. Assegurar apoio técnico e financeiro aos Municípios para ampliar vagas, construir unidades, concluir obras paralisadas ou inacabadas, adequar estruturas e adquirir mobiliários e equipamentos, inclusive por meio do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio no Estado de Mato Grosso — FMTE e dos demais instrumentos legalmente cabíveis, priorizando os Municípios e os territórios com maiores déficits de atendimento.

3. Apoiar os Municípios na realização anual do levantamento da demanda por vagas e na organização de listas de espera transparentes e atualizadas, com critérios públicos de equidade

e proteção dos dados pessoais das crianças e de suas famílias, nos termos da Lei nº 14.851/2024, da Lei nº 14.685/2023 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei nº 13.709/2018.

4. Promover, em regime de colaboração, a implementação e o monitoramento das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil — Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, apoiando os Municípios na adoção dos padrões relativos à gestão, aos profissionais, às práticas pedagógicas, à avaliação e à infraestrutura, com acessibilidade, inclusão e respeito às diversidades territoriais e socioculturais, em consonância com o Objetivo 2 do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

COMPROMISSO 03: FORTALECER A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

1. Garantir, **no âmbito do Sistema Estadual de Ensino**, o direito dos estudantes público da educação especial inclusiva ao acesso, à participação, à aprendizagem, ao desenvolvimento e à permanência em classes e escolas comuns, com os serviços e apoios necessários, e apoiar os Municípios, em regime de colaboração, na efetivação desse direito, em consonância com os arts. 27 e 28 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei nº 13.146/2015 e com o Objetivo 10 do Plano Nacional de Educação 2026–2036 — Lei nº 15.388/2026.

2. Fortalecer o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e o regime de colaboração com os Municípios, promovendo a articulação e a coordenação das políticas educacionais para reduzir as desigualdades e assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei nº 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação 2026–2036 — Lei nº 15.388/2026, a Lei Complementar estadual nº 49/1998 e a Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT.

3. Ampliar e qualificar o Atendimento Educacional Especializado — AEE, assegurando a realização do estudo de caso e a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado — PAEE e do Plano Educacional Individualizado — PEI, além de recursos pedagógicos acessíveis e tecnologia assistiva, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 12 da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva — Decreto nº 12.686/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025.

4. Assegurar, na rede estadual, os profissionais de apoio escolar necessários, investir na formação continuada dos profissionais da educação e eliminar barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais, apoiando os Municípios na adoção dessas medidas, nos termos do art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei nº 13.146/2015.

5. Fortalecer os fluxos de atendimento entre educação, saúde e assistência social, sem transferir às famílias a responsabilidade pela articulação dos serviços, e utilizar dados e indicadores para identificar barreiras, insuficiências de atendimento e fatores relacionados à exclusão e ao abandono escolar, em consonância com os arts. 6º e 17 da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva — Decreto nº 12.686/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025, regulamentado pela Portaria nº 421 do Ministério da Educação.

COMPROMISSO 04: FORTALECER AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO EDUCACIONAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DE APRENDIZAGEM

1. Fortalecer, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino e em regime de colaboração com os Municípios, as políticas destinadas aos estudantes com transtornos específicos de aprendizagem, incluindo dislexia e discalculia, assegurando identificação e acompanhamento tempestivos, estratégias pedagógicas e apoios adequados, formação continuada dos profissionais e articulação entre educação, saúde e demais políticas pertinentes, sem equiparar esses estudantes ao público da educação especial.

COMPROMISSO 05: ASSEGURAR A ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E AVANÇAR NA SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO

1. Fortalecer, em regime de colaboração com os Municípios, as políticas destinadas a assegurar, a todas as crianças, a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, em consonância com o Objetivo 3 do Plano Nacional de Educação 2026–2036 — Lei nº 15.388/2026.

2. Garantir a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas estaduais de alfabetização, mediante formação continuada dos profissionais, apoio técnico às redes, materiais pedagógicos, avaliações diagnósticas e formativas, uso pedagógico dos resultados e ações de recomposição das aprendizagens, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — Lei nº 15.247/2025.

3. Priorizar os territórios e as populações que enfrentem maiores desigualdades educacionais, promovendo a identificação tempestiva das dificuldades e o acompanhamento contínuo dos estudantes, com metas e indicadores públicos por Município e território, em consonância com o art. 8º e a Meta 3.c do Plano Nacional de Educação 2026–2036 — Lei nº 15.388/2026.

COMPROMISSO 06: FORTALECER A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS

1. Fortalecer as políticas estaduais de atenção integral à saúde de gestantes e crianças na primeira infância e apoiar os Municípios na qualificação das ações de pré-natal, vacinação, nutrição, aleitamento materno, acompanhamento do desenvolvimento infantil e acesso ao atendimento multiprofissional, com monitoramento dos indicadores e prioridade para os territórios e as populações em situação de maior vulnerabilidade, nos termos dos arts. 7º, 8º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança — PNAISC e dos arts. 4º, inciso VI, e 7º, incisos I e V, da Lei estadual nº 11.774/2022, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº 12.900/2025.

2. Promover, em cooperação com os Municípios, ações de apoio às famílias e aos cuidadores, incluindo programas de parentalidade, orientação familiar e visitação domiciliar, articulados entre saúde, educação e assistência social, com formação dos profissionais e prioridade para as famílias inscritas no Cadastro Único ou em situação de maior vulnerabilidade, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e favorecer o acesso aos serviços públicos, conforme os arts. 9º, 10 e 14 do Marco Legal da Primeira Infância — Lei nº 13.257/2016, os arts. 8º a 12 da Lei estadual nº 11.774/2022 e o Decreto nº 11.016/2022, que regulamenta o Cadastro Único.

3. Aprimorar, no âmbito do Poder Executivo estadual, as ações de prevenção e enfrentamento das violências contra crianças, inclusive a formação das equipes para identificar, acolher, comunicar ou notificar, encaminhar e acompanhar os casos, e apoiar os Municípios na estruturação das redes locais de proteção e dos fluxos integrados de atendimento, com articulação junto aos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, escuta especializada quando cabível e prevenção da revitimização, respeitadas as competências de cada instituição, nos termos dos arts. 70 e 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990, da Lei nº 13.431/2017, do Decreto nº 9.603/2018 e dos arts. 5º, inciso XIII, e 7º, inciso II, da Lei estadual nº 11.774/2022.

COMPROMISSO 07: INCORPORAR A PRIMEIRA INFÂNCIA E A EDUCAÇÃO INFANTIL AO PLANEJAMENTO E AO ORÇAMENTO ESTADUAIS

1. Dar continuidade à previsão, no PPA, na LDO e na LOA, e à execução de dotações orçamentárias para as políticas estaduais de primeira infância e para o apoio técnico e financeiro aos Municípios na educação infantil, inclusive por meio do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio no Estado de Mato Grosso — FMTE, priorizando os territórios com maiores déficits de atendimento e as populações em situação de maior vulnerabilidade.

2. Identificar e divulgar anualmente os recursos previstos e executados nessas políticas, inclusive os destinados ao apoio aos Municípios, bem como sua execução física e os resultados alcançados, nos termos do art. 11 do Marco Legal da Primeira Infância — Lei nº 13.257/2016 e dos arts. 4º, inciso VI, e 15-B da Lei estadual nº 11.774/2022.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A candidata ou o candidato que aderir à presente Carta compromete-se a considerar os compromissos nela estabelecidos na formulação e na revisão de seu programa de governo e, caso eleita ou eleito, a divulgar periodicamente balanço das medidas adotadas para sua implementação, dos resultados alcançados e das dificuldades identificadas.

A presente Carta constitui instrumento de compromisso público e orientação estratégica, não substitui as obrigações constitucionais e legais do Poder Público nem esgota as ações necessárias à garantia dos direitos das crianças e do direito à educação. Sua implementação observará as competências do Estado e dos Municípios e os atos legislativos, administrativos, orçamentários e de pactuação federativa aplicáveis, sem alterar as atribuições legais das instituições participantes. A adesão será facultada, em condições iguais, a todas as candidatas e a todos os candidatos ao Governo do Estado de Mato Grosso e não representará apoio, preferência ou endosso eleitoral do Gaepe-MT ou das instituições que o integram.

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2026.

_____

[Nome do (a) Candidato (a) ao Governo do Estado de Mato Grosso]